



# OFICIAL

## Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 7 de setembro de 2016 - Nº 810 - Distribuição Gratuita

### ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

#### Decreto nº 5.382, de 22 de agosto de 2016

Autoriza o uso, por terceiro, de logradouro público municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 2174/16, datado de 08/06/2016.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Antonio Zorzo, autorizado a conceder, a contar de 22 de agosto de 2016, permissão de uso de logradouro público da Municipalidade, localizado na Rua Silvio Moreira s/nº, Vila dos Pinheiros, em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Senhor Jair Closs, portador da RG nº 16.108.599 e CPF nº 717.341.398-20, residente e domiciliado a Rua Aparecido Jovair Vidoretti, nº 510 – Jardim Juventude, em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado “Permissionário”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

**Art. 2º** - O uso do logradouro público especificado no artigo anterior, com área que mede 15 m² (quinze metros quadrados), destinar-se-á a instalação e funcionamento de Banca de jornais e revistas.

**Art. 3º** - O Permissionário recolherá na Tesouraria da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade a Taxa de Ocupação de Solo, que será reajustada anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**Parágrafo Único** - A comprovação do pagamento será feita após recolhimento da taxa junto a Tesouraria da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade.

**Art. 4º** - O atraso no pagamento da Taxa prevista no “caput” do art. 3º deste decreto, será cobrada multa de conformidade com a Lei Complementar nº 050/1997.

**Art. 5º** - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo o que preceitua a Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do art 5º, poderá ser revogada pela Permitente, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na hipótese de prorrogação prevista no “caput” do art. 5º deste Decreto, o valor da Taxa será reajustada pela variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 3º - A prorrogação da permissão fica condicionada ao pagamento pelo Permissionário do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere parágrafo único do artigo 3º deste decreto.

§ 4º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o Permissionário fica obrigado a pagar todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha a incidir sobre a presente outorga.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no art. 5º deste decreto, o Permissionário restituirá o logradouro público a que se refere o art. 1º, a posse direta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura, nele realizados, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido.

**Art. 6º** - O Permissionário, não poderá transferir, subceder, emprestar ou arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste decreto, sem previa e expressa autorização da “Permitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

- I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação dos equipamentos;
- II - Os custos de instalação e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros; e,
- III - É dever do “Permissionário”:

- a) utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste decreto;
- b) submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal; e,,

c) Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando as regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando findo ou rescindida esta permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao local.

**Art. 7º** - O não cumprimento das condições deste decreto, notadamente quanto a ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III e respectivas alíneas do art. 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

**Art. 8º** - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência
- II - Cassação da permissão outorgada, com desocupação imediata do local ocupado.

**Art. 9º** - O “Permissionário” responderá administrativa, civil e criminalmente, perante o Executivo Municipal, e terceiros, pelos seus atos, ou de seus prepostos, decorrentes da utilização do logradouro público, objeto desta avença.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente, os Decretos nº 2.393, de 06.06.2006 e Decreto nº 3.259, de 27.05.2011.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 22 de agosto de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 22 de agosto de 2016.

#### Decreto nº 5.385, de 25 de agosto de 2016

Dispõe sobre a prorrogação da vigência da homologação do Concurso Público Edital nº 002/2014, de 25.06.2014, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** que por razões de economicidade e praticabilidade, o Poder Executivo através do Exmo Senhor Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica prorrogada à vigência do Concurso Público, referente ao Edital nº 002/2014, por mais 2 (dois) anos nos termos do Edital.

**Art. 2º** - Para que todos tenham conhecimento expediu-se o presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de agosto de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 25 de agosto de 2016.

#### Portaria nº 10.278, de 18 de agosto de 2016

Dispõe sobre a nomeação de Assessora de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado - Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica nomeada a contar de 18 de agosto de 2016, Nayana Pereira Alves Marques, portadora do RG nº 59.545.947-x, para exercer as funções do cargo de Assessora de Secretário - Ref. E (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado - Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 18 de agosto de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

**Gilberto Peruchi**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Registrada e arquivada na Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de agosto de 2016.

**Portaria nº 10.281, de 30 de agosto de 2016**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº. 10.172 de 17 de maio de 2016, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no artigo 3º da Portaria nº 10.172, de 17.05.2016.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar desta data, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar constituída através da Portaria 10.172, de 17 de maio de 2016, para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de agosto de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Francisco Rafael Ferreira

Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

Domingos Alberto Carpini Junior

Diretor de Coordenadoria - Coordenadoria de Processo Administrativos

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de agosto de 2016.

**Portaria nº 10.282, de 30 de agosto de 2016**

Dispõe sobre exclusão de membro da Comissão Permanente de julgamento de Licitação – COMPAJUL, conforme especifica

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica a contar de 1º de setembro de 2016, "excluída" Marineuza Luiza dos Santos, membro da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação – COMPAJUL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a

Portaria nº 10.255, de 06.07.2016.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de agosto de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de agosto de 2016.

**Portaria nº 10.283, de 30 de agosto de 2016**

Convalida a exoneração, a pedido, da Assessora do Chefe de Gabinete - Gabinete do Prefeito - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 26 de agosto de 2016, convalidada a exoneração, a pedido, de Janaina Aparecida Vito, portadora do R.G. nº 48.248.608-9, lotada no cargo de Assessora do Chefe de Gabinete - Ref. E (ch-40) – Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 9.209, de 21.11.2013.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de agosto de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Pregão Presencial 67/2015 (Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis diversos).

Empresa: Marka Serviços e Comércio Ltda - EPP

Protocolos 652/2016 e 1862/2016: rescindido o item 05.

Empresa: Comercial João Afonso Ltda.

Protocolo: 1884/2016 – reajuste do valor do item 84 para R\$2,68.

Protocolo: 2932/2016 – reajuste do valor do item 84 para R\$4,08.

Empresa: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Protocolo: 1970/2016 – reajuste dos valores dos itens: 14 para R\$1,49; item 28 para R\$1,26 e do item 50 para R\$1,37.

Protocolo: 2616/2016 – reajuste dos valores dos itens: 16 para R\$6,42; item 18 para R\$0,94 e do item 51 para R\$8,90.

Protocolo: 1128/2016 – reajuste dos valores dos itens: 33 para R\$2,21; item 36 para R\$3,10; item 45 para R\$3,65; item 49 para R\$9,11; item 52 para R\$1,57; item 53 para R\$1,82; item 59 para R\$1,25; item 60 para R\$1,25 e do item 61 para R\$1,25.

Empresa: Pilar Cereais Ltda.

Protocolo: 1619/2016 – reajuste do valor do item 15 para R\$5,15.


Protocolo: 2172/2016 – reajuste do valor do item 15 para R\$9,62.

Pregão Presencial 69/2015 (Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos).

Empresa: Distribuidora Nancy Ltda

Protocolo: 2429/2016 – reajuste de valor do item 01 para R\$8,20 e do item 19 para R\$28,83.

**Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos**



**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)



**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS**  
**SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Departamento de Suprimentos**

**Edital 17/2016**, Convite. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento do inventário físico e respectiva reavaliação dos bens patrimoniais do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I). A COMPAJUL comunica, para conhecimento de interessados, que deliberou quanto ao julgamento da referida licitação pelo critério de menor preço global onde, decidiu, após análise das propostas das concorrentes pela seguinte classificação: 1º) Logaut Servcom Logística Automação Serviços e Comércio Ltda-EIRELI com valor global de R\$74.800,00; 2º) Cecam Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda com valor global de R\$75.000,00; 3º) GLC Consultoria S/S Ltda-EPP com valor global de R\$78.850,00; 4º) Synthesis Contábil Sociedade Simples Ltda com valor global de R\$79.800,00. Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Cordeirópolis, 02 de setembro de 2016.

**Sandro Henrique Boteon**  
Secretário

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº 40/2016.**

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de pães.

Data da Sessão Pública do Pregão: 20/09/2016, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP. A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC ([www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 02 de setembro de 2016.

**Edvaldo José Vitorio**  
Diretor de Suprimentos

**EXTRATO DE CONTRATOS**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

**Termo de Prorrogação de Prazo nº. 067/2016 ao Contrato 58/2012**

Data: 05/08/2016

Licitação: Pregão nº45/2011

Objeto: contratação de empresa jornalística para

**Convite**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para **Audiência Pública**

Tema: **“Elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2017”**

Em 20 de setembro de 2016, às 9 horas

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Rua Toledo de Barros, nº 115, Centro, Cordeirópolis, SP

**JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS**

A Administração Pública Municipal, em cumprimento ao inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promoverá ampla exposição do projeto da LOA - Lei Orçamentária Anual - 2017.

Convém ressaltar que o projeto de lei, se devidamente aprovados pelo Poder Legislativo, será a lei que estabelecerá as diretrizes, prioridades e metas da administração, para o exercício financeiro de 2017, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2014/2017 e na LDO/2017.

Por tais motivos é que se torna muito importante o comparecimento dos cidadãos para conhecerem os programas e ações que serão expostos na audiência pública.

prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Jornal Gazeta SP Ltda EPP

Prazo: 14/06/2017

Processo Administrativo nº. 2789/2016

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Suprimentos**  
**Divisão de Licitações - Contratos**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados nas áreas afins, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as respectivas Unidades Administrativas, sendo:

**Fornecedor: José Jorente ME.**

Empenho: 02651/2016

Valor: R\$ 6.560,00

Vencimento: 01/09/2016

Cordeirópolis, 01 de setembro de 2016.

**AMARILDO ANTONIO ZORZO**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados nas áreas afins, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as respectivas Unidades Administrativas, sendo:

**Fornecedor: Jolifer Ind e Com.Esq.Estrut.Metálicas Ltda ME.**

Empenho: 04026/2016

Valor: R\$ 7.520,00

Vencimento: 17/08/2016

Cordeirópolis, 17 de agosto de 2016.

**AMARILDO ANTONIO ZORZO**  
Prefeito Municipal

Convidamos, assim, todos os moradores da cidade, e também todos os líderes e representantes de entidades do município.

Por fim, com o intuito de dar transparência e segurança jurídica ao processo, publica-se o presente regulamento que disciplinará as regras e procedimentos regentes da Audiência Pública, nos termos abaixo explicitados.

**REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA****TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Audiência será promovida pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo responsável pela sua organização a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de seu Secretário e servidores.

**Art. 2º** A Audiência realizar-se-á com a finalidade de expor dados, informações e propostas concernentes a LOA - 2017.

**Art. 3º** A 2ª Audiência da LOA-2017 ocorrerá no dia 20 de Setembro de 2016, a partir das 9h00, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Toledo de Barros, nº115, Centro, Cordeirópolis, SP.

**Art. 4º** A Audiência será realizada com exposições orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

**Art. 5º** Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

**Art. 6º** Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:

I - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;

II - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência;

III - Conceder a palavra, a qualquer momento, aos servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

IV - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

V - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

VI - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VII - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

VIII - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;

IX - Declarar o fim da Audiência Pública.

**TÍTULO II****DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA****CAPÍTULO I****DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º** A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

**Art. 8º** Para participação em perguntas durante a Audiência, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição.

**CAPÍTULO II****DO PROCEDIMENTO**

**Art. 9º** Será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor seus temas.

§ 2º Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 3º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 4º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 15 dias após a realização da Audiência.

**CAPÍTULO III****DA PUBLICIDADE**

**Art. 10º** Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. Além da publicação no Jornal Oficial do Município, a Audiência será divulgada previamente na página da Prefeitura na internet, pela afixação de cartazes no Paço Municipal e em locais de grande circulação de pessoas, sendo, ainda, enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

**Art. 11º** É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

**Art. 12º** A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Cordeirópolis, 28 de Agosto de 2015.

**MARIA TERESA BAPTISTELLA TONELOTTI**  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo**

**Portaria nº 27, de 2 de setembro de 2016**

Exonera ocupante do emprego de Assessor Jurídico Consultor.

A **Mesa da Câmara Municipal**, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, OAB nº 205.504, do emprego de Assessor Jurídico Consultor, do Quadro de Pessoal de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme a Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, com alterações posteriores.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de setembro de 2016.

**DAVID BERTANHA**  
Presidente

**JOSÉ GERALDO BOTION**  
1º Secretário

**ODAIR PERUCHI**  
2º Secretário

Publicada no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 2 de setembro de 2016.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRÓPOLIS**

Dispõe sobre a aprovação do PMAS – 2016 – Plano Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº 04/2016 de 31 de Agosto de 2016**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições que foram conferidas pela Lei nº 1854, de 06 de março de 1996.

**Considerando**, a deliberação da plenária realizada em 31 de Agosto de 2016

**Considerando**, o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 8742/93 (LOAS).

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Aprovar o PMAS – 2017 - Plano Municipal de Assistência Social, deliberando que o mesmo foi elaborado de acordo com a realidade local em consonância com a PNAS e em conjunto com a Gestão e Membros Conselheiros a partir das diretrizes da Política de Assistência Social do município.

**Artigo 2º** - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Cordeirópolis, 31 de Agosto de 2016

**Liliani Maria Buschinelli Della Coletta**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS**

**COMUNICADO**

**INSCRIÇÕES PARA RECRUTAMENTO DE APRENDIZES**

MARIA APARECIDA BRASELIANO DA SILVA – Presidente da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, fazendo uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no capítulo II, artigo 2º do Regimento Interno da Patrulha Mirim, faz saber que estarão abertas às inscrições para o recrutamento de novos aprendizes, de ambos os sexos, de **03/10/2016 a 31/10/2016. Das 08h00min às 16h30min de segunda a sexta-feira. Endereço: Rua Lourenço Emelino Mazzutti, 801 – Jardim José Corte.**

**Requisitos Necessários:**

- Adolescentes a partir de 15 anos, residente no município de Cordeirópolis;
- 2 fotos 3 x 4 recentes;
- Xérox da Certidão de Nascimento;
- Cópia do Boletim Escolar;
- Estar cursando no mínimo a 8ª série, 9º ano, do Ensino Fundamental no ano de 2016.

**MARIA AP. BRASELIANO DA SILVA**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**AYRTON ANDERSON PACHECO SILVA**

**CESAR FERNANDO CARDOSO**

**DIEGO FERREIRA ESTEVÃO**

**EDER GONÇALVES PEREIRA**

**FERNANDO FRANCO PEREIRA**

**GABRIEL FIGUEIREDO SOUSA**

**GREISON ROSA SILVA**

**IVANILDO ALVES DE SOUSA**

**JEAN MAICON TEODORO BUENO**

**JEFFERSON HENRIQUE AMANCIO DA SILVA**

**JOSÉ TELES BARBOSA**

**LUCAS HENRIQUE MARTINS ROSA**

**LUIZ ANDRADE DE JESUS**

**MARCIO DE OLIVEIRA DOMINGUES**

**MARCIO JOSÉ MUNIZ DA CHAGA**

**MAXIMIANO DE SOUZA**

**RAFAEL FRANCO DA SILVA**

**RAFAEL HENRIQUE VIEIRA**

**RAFAEL RODRIGUES DE ALMEIDA**

**REGINALDO FELIX DE OLIVEIRA**

**RODRIGO DA SILVA VAZ**

**ROMARIO DE ASSIS TEODORO**

**SAULO JUNIOR FERNANDES DE SOUZA**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045